



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021

Altera a redação do art. 2º da Lei Complementar nº 147, de 02 de junho de 2021, que concede descontos especiais no IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2021, em virtude da pandemia, para imóveis residenciais e comerciais e dá outras providências e o art. 2º da Lei Complementar nº 145, de 04/02/2021, que estabelece critérios de recolhimento de tributos em atraso e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da lei Complementar Municipal nº 147, de 02 de junho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

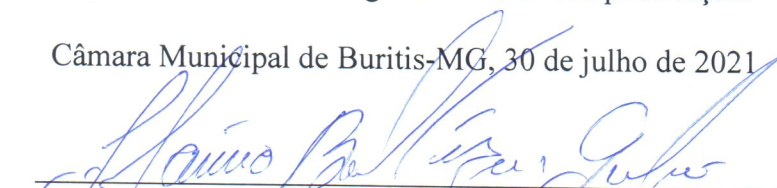
"Art. 2º Os descontos especiais serão válidos apenas para o exercício de 2021 para pagamento a vista até o dia 30 de setembro de 2021".

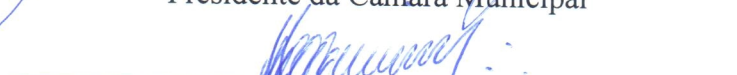
Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 145, de 24/02/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O contribuinte deverá, nos 180 (cento e oitentas) dias subsequentes à publicação desta Lei formalizar seu pedido de parcelamento junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 30 de julho de 2021


Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal


Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 29/07/2021 por 06 votos favoráveis e nenhum voto contrário. Aprovado em segunda votação no dia 30/07/2021 por 06 votos favoráveis e nenhum voto contrário.